

PLANILHA DE CUSTOS

26° Bike Enduro (Previsão 1000 atletas)

SERVIÇOS	Nº	VALOR UNITÁRIO	PAGAMENTO	VALOR TOTAL
STAFFS DE PERCURSO Bike Enduro (Fiscais de prova, fiscais de água)	70 PESSOAS	R\$ 60,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 4.200,00
BANNERS (PORTAL DE LARGADA, PODIUM, ESPAÇO DA PRAÇA ETC)	SERVIÇO	R\$ 50,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 5.000,00
SEGURO DE ATLETA	1000	R\$ 2,50	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 2.500,00
COORDENADORES E SECRETARIA DE PROVA	30PESSOAS	R\$ 120,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 3.600,00
MARCAÇÃO DE PERCURSO/DIVERSOS (Cal, Fita Zebrada, Placas indicativas, banners)	SERVIÇO/MATERIAL	R\$ 1.500,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 1.500,00
MOTOS PARA BATEDOR	15	R\$ 150,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 2.250,00
SPOOT DE LARGADA	1	R\$ 200,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 200,00
2 COMISSÁRIOS	DIARIAS	R\$ 120,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 960,00
PERMIT DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO	SERVIÇO	R\$ 1.300,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 1.300,00
ALIMENTAÇÃO (comissários, apoiadores, autoridades, organização)	SERVIÇO	1200 (PREVISTO)	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 1.200,00
FRUTAS (BANANA, MAÇA, LARANJA MELANCIA, DOCE)	1100 KIT'S	R\$ 3,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 3.300,00
ALUGUEL DE MESA, CADEIRAS E MOBILIARIOS	SERVIÇOS	R\$ 500,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 500,00
GELO	20	R\$ 20,00	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 400,00
BOMBEIRO CIVIL + Ambulancia	8	150 DE CADA + 400	ACM/INSCRIÇÕES	R\$ 1.600,00
CAMISAS (ORGANIZAÇÃO E 500 PRIMEIROS INSCRITOS)	700	R\$ 13,00	PREFEITURA/Contrato	R\$ 9.100,00
ESTRUTURA DO EVENTO (aluguel de palco, som, gradeamentos)	SERVIÇO	Geral	PREFEITURA/Contrato	R\$ 16.000,00
AGUA	350	R\$ 19,00	PREFEITURA/Contrato	R\$ 6.650,00
BANDAS PARA O EVENTO	3	R\$ 2.000,00	PREFEITURA/Contrato	R\$ 6.000,00
LANCHE FISCAIS E ORGANIZAÇÃO (SABADO E DOMINGO)	250	R\$ 10,00	PREFEITURA/Contrato	R\$ 2.500,00
CRONOMETRAGEM (1000 Chip descartável e 1100numeros)	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	PREFEITURA/REPASSE	R\$ 10.000,00
Premiação em dinheiro (REPASSE)	PREMIAÇÃO	PREMIAÇÃO	PREFEITURA/REPASSE	R\$ 30.900,00
PREMIAÇÃO (medalhas de participação e colocação e trofeus)	SERVIÇO	CATEGORIAS	PREFEITURA/REPASSE	R\$ 9.738,00
Valores a serem pagos pela ACM/inscrições				R\$ 26.010,00
Valores de responsabilidade da Prefeitura				R\$ 40.250,00
Valor do repasse da prefeitura para ACM				R\$ 50.638,00
VALOR TOTAL DO EVENTO				R\$ 116.898,00

04 22-03
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO – TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM**, entidade desportiva sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede na Rua Jorge Marques, s/nº, Bairro São Sebastião, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.707.357/0001-93, neste ato representado por seu presidente Senhor Anderson Ricardo Silva, portador do CPF nº 048.492.156-88 e RG nº 12.068.806, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1528/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** com o propósito de contribuir para a organização da 26ª Edição do Bike Enduro, que acontecerá nos dias 08 e 09 de abril, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **BRUNO RICARDO DE FREITAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 072.134.246-96, designado (a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizada pelo Sr(a) **BRUNO RICARDO DE FREITAS** Inscrito no CPF sob o nº 072.134.246-96, designado como **FISCAL**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 50.638,00 (cinquenta mil seiscentos e trinta e oito reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Anderson Ricardo Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SEMED efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- h) Depositar o valor da contrapartida na conta específica do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- j) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Devolver o salto dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- l) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- o) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- p) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- q) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO ;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- u) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- v) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO , bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- w) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO na hipótese de sua extinção;
- x) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

Anderson Ricardo Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017 e terá duração até 31 de maio de 2017

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 50.638,00 (cinquenta mil seiscentos e trinta e oito reais), oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, na dotação orçamentária nº 0901.27.812.0014.0.061-335041 1100 ficha. 705, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela;

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública, permitida, para este ano apenas, a comprovação de abertura de conta específica quando da prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser entregues à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COOPERAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “k” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 31 de março de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Juliana Alves Ferreira
Sec. Municipal de Educação e Desporto


Anderson Ricardo Silva
Presidente da ACM
PROONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
Subsecretaria Adjunta de Eventos Esportivos

Ofício nº: 037/2017

Ref. Prestação de contas do Bike Enduro 2017.

A Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor

Em: 25/04/2017

Prezados (as),

Relatório de prestação de contas do 26º Bike Enduro de Mariana, que aconteceu na cidade de Mariana nos dias 08 e 09 de Abril de 2017.

O Bike Enduro Mariana, uma das maiores provas do MTB no Brasil, aconteceu nos dias 08 e 09 de Abril de 2017 na cidade de Mariana (MG). A organização do evento foi da Associação de Ciclismo de Mariana (ACM) junto à Prefeitura Municipal de Mariana através do Termo de Cooperação nº001/2017e com supervisão da Federação Mineira de Ciclismo.

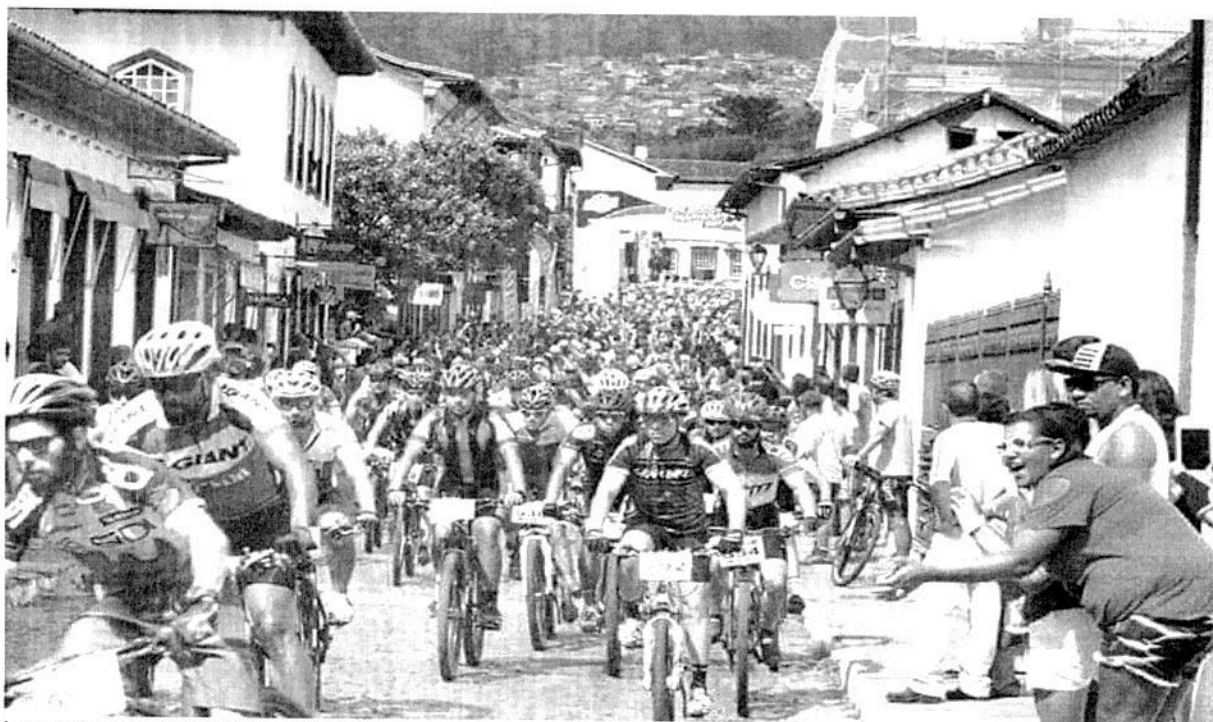
E mais uma vez a ACM mostrou competência, eficiência e parceria para a realização do evento, ouvindo e atendo sugestões, críticas e opiniões da Subsecretaria de Eventos Esportivos de Mariana, dos atletas e do comércio local. A ACM cumpriu com todo seu cronograma do plano de trabalho apresentado à Prefeitura e mostrou com transparência e resultados os gastos do repasse.

As inscrições do Bike Enduro 2017 foram abertas no mês de março para os atletas de todo o Brasil e do exterior, sendo que as 500 primeiras inscrições encerraram, em tempo recorde, de apenas 18 dias. Além dos melhores ciclistas do Estado, a prova estava recheada com os principais atletas da modalidade do país, que participaram da maratona em mountain bike pelas trilhas e estradas do município e distritos de Mariana, MG.

Uma novidade esse ano foi o local escolhido para as largadas e chegadas, as apresentações e a cerimônia de premiação: Praça da Sé e Praça Gomes Freire. Dois grandes cartões postais da histórica cidade mineira. Outra novidade foi à divisão dos Atletas em duas largadas independentes, com um intervalo de 05 minutos: às 10:00h largaram os bikers que competiram o percurso completo (55km) e às 10:05h aqueles que disputavam no percurso reduzido (33KM).



Alinhamento dos atletas para largada.



Largada do Bike Enduro 2017.

Além de participar da competição, os atletas, suas equipes e familiares tiveram a oportunidade de conhecer um dos maiores patrimônios históricos do Brasil. Alguns distritos também foram impactados positivamente com passagem da prova, como: Camargos e Bandeirantes.

O Bike Enduro Mariana: evento considerado como fator importante para o turismo que, além de incentivar a cultura do esporte no município e cidades no seu entorno, é uma opção de entretenimento para as famílias e o público que acompanham o evento, com impacto direto na economia do município, comprovado pela lotação de toda rede hoteleira de Mariana durante o período de realização da prova. Além disso, foram contratadas várias empresas prestadoras de serviços locais e mais de 120 pessoas para compor o staff técnico e de produção do evento.

O Bike Enduro aproveita o grande número de participantes no evento para mostrar que os atletas e a organização valorizam a solidariedade. Para a realização e confirmação da inscrição, os atletas das modalidades: profissional e amador tinham que doar 2kg de alimentos não perecíveis e na modalidade "Kids" a inscrição era unicamente 3kg de alimentos não perecíveis. E com essa iniciativa, cerca de uma tonelada e meia de alimentos foram arrecadados e doados para duas instituições de Mariana: Figueira e Lar Estrela.

A 26ª Edição do Bike Enduro foi um sucesso total e estima-se que mais de quatro mil pessoas passaram pela arena do evento - Praça Gomes Freire, nos dias da competição para acompanhar as largadas, torcer e interagir com os atletas e participar das festividades.



Alimentos arrecadados no evento.



Casa Lar Estrela e Figueira foram as entidades beneficiadas com os alimentos.



Alguns momentos do evento. (fotos PMM, Valério Freitas e Caetano Etrusco)

A Programação oficial da competição foi a seguinte:

SABÁDO (08/04/2017)

15:00h à 19h confirmação de inscrição;

20:00h Show na Praça Gomes Freire com a Banda Los Gregórios.

DOMINGO (09/04/2017)

07:00h Início das confirmações das inscrições;

10:00h Largada dos atletas do percurso completo do Bike Enduro na Praça da Sé;

10:05h Largada dos atletas do percurso completo do Bike Enduro na Praça da Sé;

10:30h Largada do Bike Enduro Kids na Praça da Sé;

11:00h Corporação musical Santa Cecília;

12:30h Show na Praça Gomes Freire com a Banda Lutz;

15:30h Início das Premiações;

17:00h Encerramento do Evento.

A Programação oficial da competição foi a seguinte:

SABÁDO (08/04/2017)

15:00h à 19h confirmação de inscrição;

20:00h Show na Praça Gomes Freire com a Banda Los Gregórios.

DOMINGO (09/04/2017)

07:00h Início das confirmações das inscrições;

10:00h Largada dos atletas do percurso completo do Bike Enduro na Praça da Sé;

10:05h Largada dos atletas do percurso completo do Bike Enduro na Praça da Sé;

10:30h Largada do Bike Enduro Kids na Praça da Sé;

11:00h Corporação musical Santa Cecília;

12:30h Show na Praça Gomes Freire com a Banda Lutz;

15:30h Início das Premiações;

17:00h Encerramento do Evento.

Opiniões de atletas e espectadores do evento:

“ O Bike enduro de Mariana para mim e uma das maiores provas do Brasil em termos de organização, estrutura e a população então foi show.”

Robson Ferreira/ 36 anos/ atleta profissional / Mendes RJ

“Brutalmente perfeito... Cada ano melhorando para os atletas. . E eu e a equipe Brou agradecemos sem fingimento... Vou copiar muita coisa pra o Desafio Brou Bruto de MTB”

Thiago Drews (Brou)/ 39 anos/ atleta profissional, empresário e organizador de provas / BH

“ Parabens pela organização, evento impecável.”

Samuel Marotta/ 22 anos/ atleta profissional / Ouro Preto

“Muito obrigado por nos deixar fazer parte da linda festa que se torna exemplo para outros muitos organizadores. A equipe Cronochip Cronometragem parabeniza pelo belo trabalho.”

Fabício Ferreira/ 40 anos/ empresário / Conselheiro Lafaiete

“ Evento show de bola, pensado nos mínimos detalhes, desde a preparação dá prova e o suporte dos atletas, até o bem estar dos familiares e interatividade para as crianças. Estrutura top, muito bom. Parabéns a todos envolvidos!”

Gislene Oliveira/ 32 anos/ empresária / Mariana

Angélica da C. de Oliveira Paulino Ferreira
Angélica da Conceição de Oliveira Paulino Ferreira
Assistente de Serviços e Eventos Esportivos


Bruno Ricardo de Freitas
Subsecretário de Eventos Esportivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2017 – R\$50.638,00 – ASSOCIAÇÃO DE
CICLISMO DE MARIANA – ACM

A Controladoria do Município, após receber a prestação de contas da a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MARIANA – ACM**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.707.357/0001-93, com sede na Rua Jorge Marques, s/nº, Bairro São Sebastião, Mariana/MG, analisou o que se segue.

A respectiva prestação de Contas está fundamentada no Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que preceitua:

“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couberem, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º *As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:*

1 - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; (...).”

Bem como na Instrução Normativa 08/2003 do TCEMG, que cria mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que integram o Terceiro Setor da economia, por meio de fixação de prazos de remessa e do elenco de documentos que evidenciam os trâmites dos processos. Abrangendo desde a fase de planejamento e escolha das beneficiárias até a comprovação dos gastos.

A Lei Responsabilidade Fiscal – LRF/101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indireta, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

OBJETO:

Anderson Ricardo Silva. 05-07-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização da 26ª Edição do Bike Enduro, que acontecerá nos dias 08 e 09 de abril, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

Pela análise da referida prestação de contas, o Município repassou o valor total de R\$ 50.638,00 (cinquenta mil seiscientos e trinta e oito reais), mediante Empenho Ordinário nº 3316, emitido em 31/09/2017, pago em 04/04/2017. A despesa real da entidade foi R\$51.546,20 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Para melhor esclarecimento cito o Art. 30 da Instrução normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa:

“Art. 30 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo ser faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.”.

Todas as despesas apresentadas estão em conformidade, mediante apresentação de demonstrativo de pagamento de premiações e compra de materiais em nome da Instituição.

CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. O Município repassou R\$ 50.638,00 (cinquenta mil seiscientos e trinta e oito reais) e a Associação realizou despesa em um total de R\$51.546,20 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), Superior ao repasse em R\$908,20 (novecentos e oito reais e vinte centavos).

Não houve prejuízo ao erário público, somos pela aprovação, não existe impedimento para tal.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

É o parecer.

Mariana, 05 de Julho de 2018.



Rodrigo Gomes Ferreira
Controlador Interno

Os documentos fiscais deverão conter os dados da Associação completos e estar com o endereço de acordo com o cartão CNPJ. Caso tenha ocorrido troca de endereço solicitar a alteração do mesmo na Receita Federal através de um contador

Para o próximo ano só serão aceitas notas fiscais e recibos com datas após o recebimento do repasse.

Para qualquer outro tipo de serviço e compras previstas no plano de trabalho deverão ser apresentadas notas fiscais, nota fiscal avulsa ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).